



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.121, DE 23 DE MARÇO DE 1.995

Fixa normas e regulamentos a respeito da utilização da Represa do Ribeirão do Roque, por empresas que explorem diversões públicas.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 71 do Código de Posturas Municipais,

RESOLVE

Considerando, que o município de Santa Cruz da Conceição está sendo conhecido em todo o Estado de São Paulo pelas belezas da Represa do Ribeirão do Roque, e por consequência vem sendo fomentado o lazer e o turismo,

Considerando, que cabe ao Poder Público Municipal estabelecer e executar medidas que fixem normas para a exploração de diversões públicas,

Considerando, que é grande o número de interessados na exploração do ramo de diversão pública na respectiva Represa, e para assegurar à empresa prestadora de serviços como aos usuários da diversão, necessário se faz a regulamentação desse entretenimento,



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA

**Artigo 1º** - Todo proprietário de embarcação à motor a propulsão ou não, que queira explorar o lazer público na Represa do Ribeirão do Roque, deverá proceder a sua inscrição junto ao cadastro mobiliário municipal, como FIRMA prestadora de serviços, apresentando todos os documentos exigidos pela legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura reserva-se no direito de indeferir a inscrição de qualquer firma, que não esteja dentro das determinações deste decreto e que não ofereça segurança aos usuários da diversão pública.

**Artigo 2º** - A firma interessada deverá também apresentar a documentação legal da embarcação bem como suas especificações, rol detalhado dos equipamentos de segurança e o seguro obrigatório, determinados pela Portaria nº 008/93 do Ministério da Marinha - Diretoria de Portos e Costas.

**Artigo 3º** - A segurança do usuário será imprescindível para a concessão da licença, e em caso de acidente ou qualquer outra infração mais grave, praticada por culpa do proprietário da empresa, seus funcionários ou prepostos, serão aplicadas as penalidades contidas no item 9 da portaria citada no artigo anterior, além das previstas na legislação pertinente a matéria.

**§ 1º** - A empresa deverá ter no local onde se prestará a diversão pública, uma embarcação de apoio, para o caso de emergência e salvação da(s) embarcação (ões) principal(ais).



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Se verificada pelo Poder Público qualquer infração ou irregularidade sanável, a empresa será autuada para a regularização, concedendo-se um prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da autuação.

§ 3º - Se persistir a irregularidade ou ainda se for constatada a reincidência na mesma falha, será cassada a licença, ressalvado ainda a aplicação das sanções legais, se necessário, e ainda será comunicado à Diretoria de Portos e Costas para as providências cabíveis com relação a(s) embarcação(ões)

Artigo 4º - Para a diversão denominada "pedalinho" deverão ser obedecidas as determinações desse decreto, bem como os da citada portaria nº 008/93 do Ministério da Marinha - Diretoria de Portos e Costas, e o local para saída e chegada, será o que a Prefeitura Municipal determinar.

Artigo 5º - O horário de funcionamento das empresas prestadoras de serviços será das 7:00 às 18:00 horas e no horário de verão das 7:00 às 19:30 horas, todos os dias da semana.

Artigo 6º - O local para embarque e desembarque dos usuários, será o local demarcado pela Prefeitura Municipal, sito na Avenida Rodolfo Morelli, as margens da Represa, e a limitação de áreas seletivas para proporcionar maior segurança aos usuários e banhistas será à determinada no anexo I (planta), que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Parágrafo Único - A distância de percurso para o uso dos "pedalinhos" não poderá ultrapassar de 200 (duzentos) metros do local de saída.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - O quantum a ser cobrado da empresa prestadora de serviços é a estipulada na Lei 508/77 (Código Tributário Municipal) alterada por leis posteriores.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 23 de março de 1.995

  
LAERTE GANÉO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato local, na data supra.

  
LISETE C. GANÉO KINOCK  
Chefe de Gabinete

Legenda

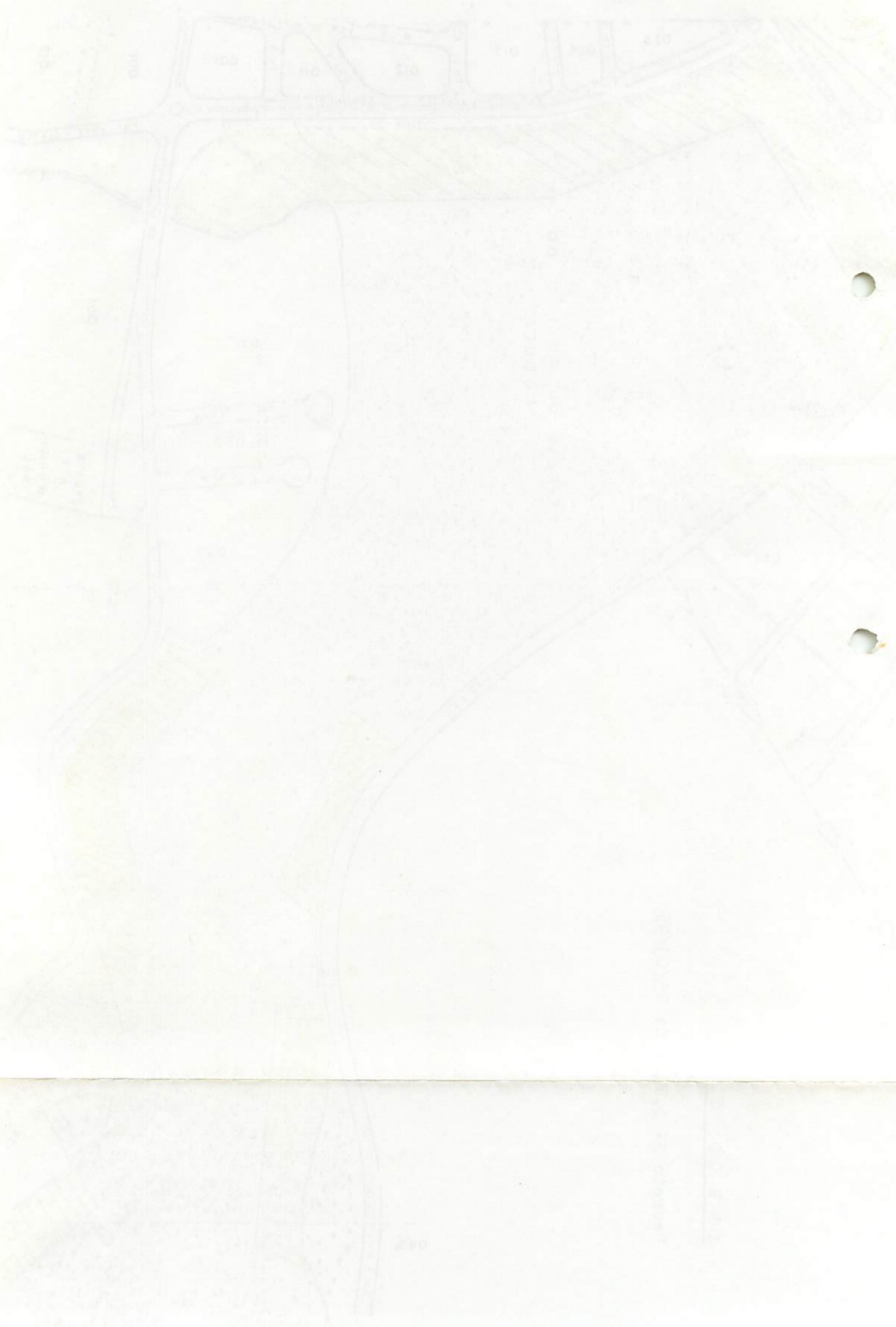


Local proibido



A N E X O I

Decreto Nº 1.121, de 23/03/95



240